



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO Nº 065/2009

Em, 18 de Setembro de 2009.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E
SUPLENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Complementar nº 045/2005, de 01/06/2005.

DECRETA:

ART. 1º - Ficam nomeados os servidores para comporem o Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Jardim.

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

- **FÁTIMA FERNANDES DE ALMEIDA** – Indicada pelo Prefeito Municipal;

- **ROSIDELMA FERREIRA VARGAS** – Indicado pelo SIMTEJ, Regido pela Lei Complementar nº 029/00 - Titular

- **SANDRA LUIZA DA SILVA** – Indicado pelo SIMTEJ, Regido pela Lei Complementar nº 029/00 - Titular

- **MARCO ANTONIO FLORENCIANO DA SILVA** – Indicado pelo SISERM, Regido pela Lei Complementar nº 003/91- Titular



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

- **MARIA JOSÉ DE QUEIROZ** – Indicado pelo SIMTEJ, Regido pela Lei Complementar nº 029/00- Titular

- **CÉLIO MARTINES DE MORAES** – Indicado pelo SISERM, Regido pela Lei Complementar nº 003/91 - Titular

SUPLENTES

- **ELVIO LUIZ ORTEGA** – Indicado pelo Prefeito Municipal;

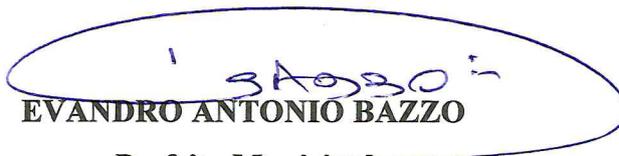
- **ANA MARIA RODRIGUES DE MORAIS** – Indicado pelo SIMTEJ, Regido pela Lei Complementar nº 029/00 - Suplente

- **VALDIR FERREIRA ORTIZ** – Indicado pelo SISERM, Regido pela Lei Complementar nº 003/91 - Suplente

- **LOURIVAL FRANCO** – Indicado pelo SISERM, Regido pela Lei Complementar nº 003/91 – Suplente

ART. 2º - As atribuições e deveres do Conselho estão definidas na Lei Complementar nº 045/2005, de 1º de Junho de 2005.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.


EVANDRO ANTONIO BAZZO
Prefeito Municipal